



MUNICÍPIO DE CATANDUVAS

LEI Nº 349/2025

Ementa: Autoriza o Executivo Municipal a firmar "termo de fomento" ou "termo de colaboração" com entidade sem fins lucrativos e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Catanduvas, Estado do Paraná aprovou, e eu, Ademar Luiz Burckhardt, Prefeito, sanciono a seguinte

Lei

Art. 1º- Fica o Chefe do Executivo autorizado a firmar "termo de fomento" ou "termo de colaboração" com entidade declarada de Utilidade Pública Municipal, sem fins lucrativos, devidamente constituída e com sede neste Município, para repasse de recursos financeiros dentro do exercício fiscal de 2025, objetivando incentivar a formação pedagógica e educacional dos estudantes residentes no Município e que frequentam escolas e faculdades em Cascavel/PR.

Parágrafo primeiro: A pessoa jurídica a ser beneficiada é a Associação Catanduvense dos Estudantes Universitários - ACEUC, inscrita na CNPJ sob o nº 06.269.160/0001-17, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, reconhecida de utilidade pública nos termos da Lei Municipal nº 010/2004, gozando assim de benefícios e única a ofertar o que se pretende nos termos do caput deste artigo.

Parágrafo segundo: O valor da transferência voluntária será de até R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais), para atender às necessidades da entidade definidas através da celebração de "termo de fomento" ou de "termo de colaboração", mediante a apresentação de Plano de Trabalho detalhando, que justificará dentre outras, as razões do projeto, objeto e a descrição das metas a serem atingidas.

Parágrafo terceiro: A entidade beneficiada prestará contas dos valores recebidos, nos termos em que dispõe o Decreto Municipal nº 46 de 05/05/2017, obrigando-se ainda a fazer o cadastramento junto ao Sistema de Transferências Voluntárias - SIT, do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

Parágrafo quarto: A aplicação dos recursos em dissonância com o objeto proposto é causa passível de rescisão do "termo de fomento" ou "termo de colaboração", sendo os valores não mais repassados, devendo a entidade ser notificada de fato com 15 (quinze) dias de antecedência.

Art. 2º) Esta Lei entrará em vigência na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a contar do dia 02 de janeiro de 2025, revogadas as disposições contrárias.

Gabinete do Prefeito, Catanduvas/PR, em 19 de fevereiro de 2025.

ADEMAR LUIZ BURCKHARDT
PREFEITO